



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MÉDICOS PERITOS PSIQUIATRAS E NEUROLOGISTAS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. °001/2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e, em atendimento aos art. 50 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM nº 2.145, de 27 de outubro de 2016, e Resolução CFM n.º 2.164/2017, torna pública a abertura de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de Médicos Peritos Psiquiatras e Neurologistas que queiram, de forma remunerada, devidamente disciplinada pela Resolução CREMEB n.º389/2022, exercer atividade pericial em procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, nas condições abaixo especificadas:

Reabertura de prazo para recebimento: Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser encaminhados no e-mail decomp@cremeb.org.br de 11/08/2023 até o dia 05/09/2023. às 17hs00min.

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO o credenciamento de Peritos Médicos, nas especialidades de Psiquiatria e Neurologia, para a prestação de serviços periciais, por meio de juntas médicas, a serem designadas em procedimentos administrativos instaurados por este Conselho, para avaliar a existência de doença incapacitante, parcial ou total, do exercício da medicina.
- 1.2. O Perito Médico nomeado deverá compor junta médica par realizar perícias médicas psiquiátricas e neurológicas, requeridas pelo Conselheiro Instrutor do procedimento Administrativo instaurado pelo CRM-BA.
- 1.3. As juntas médicas serão designadas pelo CRM-BA, conforme artigo 2º, §6º, da Resolução CFM n. º 2.164/217, e serão compostas por 3 (três) peritos médicos inscritos no CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo a especialidade médica objeto da perícia e observarão a ordem cronológica de inscrição.
- 1.4. Não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada perito, tendo em vista que as necessidades do CRM-BA não seguem um padrão fixo, assim as convocações se darão conforme demanda.



Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador/BA Tel.: (71) 3339-2800 - cremeb@cremeb.org.br | www.cremeb.org.br







- 1.5. Visando facilitar o deslocamento dos periciados, para efeitos deste CREDENCIAMENTO, o consultório onde atuará o perito médico deverá localizar-se no Estado da Bahia, significando que as perícias serão realizadas onde o CRM-BA designar.
- 1.6. Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO pessoas físicas (médicos psiquiatras e neurologistas), com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, que atendam as condições específicas de habilitacão constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nesse estabelecidos.
- 1.7. Não poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO pessoa física que esteja suspensa de licitar e contratar com este Conselho Regional de Medicina ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- 1.8. A entrega do requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de credenciamento, vinculando-se os interessados que obtiveram a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- 1.9. É proibido terceirizar perícias. As perícias deverão ser feitas e executadas pelo médico perito convocado.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O inteiro teor desde Edital e de seus anexos ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Conselho: www.cremeb.org.br, menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos, Chamamentos Públicos.
- 2.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por e-mail, para o seguinte endereço: decomp@cremeb.org.br
- 2.3. Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, diretamente ao solicitante.
- 2.4. A homologação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da União e disponibilizado no site do CRM-BA.

3. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS







3.1. As propostas e demais documentos exigidos para o credenciamento deverão ser encaminhados no e-mail decomp@cremeb.org.br , de 11/08/2023 até o dia 05/09/2023. às 17hs00min.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante no Anexo III.
- 4.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto sendo desclassificado o interessado.
- 4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.
- 4.4. Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao credenciamento.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

* Favor atentar para os documentos exigidos conforme Resolução CREMEB n.º389/2022: https://www.cremeb.org.br/index.php/normas/resolucao-cremeb-389-2022/

5.1. Pessoa Física:

- 5.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, com todas as informações solicitadas, datado e assinado;
- 5.1.2. Cópia da inscrição do cadastro de pessoa física CPF;
- 5.1.3. Cópia do documento de identidade;
- 5.1.4. Certificado do NIT/PIS/PASEP:
- 5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 5.1.8. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- 5.1.9. Atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove a atuação do médico em perícia psiquiátrica ou neurológica em Conselhos Regionais de Medicina ou no Poder Judiciário;







5.1.10. Termo de Confidencialidade, conforme Anexo IV.

5.2. O médico obrigatoriamente deverá possuir inscrição e título de especialista em Psiquiatria ou Neurologia devidamente registrados no CRM-BA.

- 5.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação.
- 5.4. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.
- 5.5. Os proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.
- 5.6. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados por e-mail.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 5, observado o disposto no item 4.
- 6.2. O presidente do CRM-BA realizará a homologação de cada credenciamento.
- 6.3. Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto pelo artigo 174, §2°, II da Lei 14.133/2021).
- 6.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO









- 7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico decomp@cremeb.org.br, até às 17h, no horário de Brasília.
- 7.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designado nova data para a retificação desse procedimento.

8. DOS RECURSOS

8.2 O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 O presente credenciamento terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da homologação deste chamamento, podendo ser renovados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que essa possibilidade esteja prevista em edital e que seja atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e107 da Lei 14.133/2021).
- 9.2 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CRM-BA.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A designação e a prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo trabalhista com o CRM-BA
- 10.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.







10.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital:

- 11.1.1. Anexo I Requisitos mínimos a constar nos laudos periciais;
- 11.1.2. Anexo II Da forma de processamento e da execução da perícia;
- 11.1.3. Anexo III Modelo de requerimento de pessoa física;
- 11.1.4. Anexo IV Termo de confidencialidade;
- 11.1.5. Anexo V Ato de concessão individualizado
- 11.1.6. Anexo VI Declaração de dependentes;
- Anexo VII Declaração de contribuição previdenciária, modelo A ou B, conforme o caso.

Salvador, 13 de abril de 2023.

Dr. Otávio Marambaia dos Santos Presidente do CRM-BA

ANEXO I - REQUISITOS MÍNIMOS A CONSTAR NOS LAUDOS PERICIAIS

- 1 Preâmbulo;
- 2 Individualização da Perícia;
- 3 Circunstâncias do Exame Pericial;
- 4 Identificação do Examinado;
- 5 Histórico;
- 6 Exame Psiquiátrico/Neurológico;
- 7 Resposta aos quesitos;
- 8 Parecer Conclusivo.

Outros Requisitos: Conforme Resolução CFM Nº 2164/2017, Anexo I







ANEXO II - DA FORMA DE PROCESSAMENTO E DA EXECUÇÃO DA PERÍCIA

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços compreendem a realização de perícias médicas, requeridas pelo Instrutor do Procedimento Administrativo instaurado por este Conselho.

1.2. Os serviços consistem em:

- 1.2.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;
- 1.2.2. O atendimento aos pacientes deverá ser prestado no endereço do consultório médico indicado no requerimento de credenciamento ou em outro local a critério do CRM-BA;
- 1.2.3. A realização de perícia no domicilio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o periciando ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para a perícia;
- 1.2.4. Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde do paciente examinado, com resposta aos quesitos formulados, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros estabelecidos no Anexo I da Resolução CFM nº 2164/2017;
 - 1.2.5. Resposta a quesitos adicionais, quando necessários, encaminhados ao CRM-BA;
- 1.2.6. Inicialmente, o perito credenciado será contatado mediante o recebimento de um Ofício do Departamento de Processos e Sindicâncias enviado através dos Correios com Aviso de Recebimento;
- 1.2.7. O prazo para a entrega dos serviços começa a contar do dia seguinte ao recebimento do Ofício encaminhado pelo Setor de Processos e Sindicâncias;
- 1.2.8. O credenciado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação do serviço, para avaliar o periciando e enviar o laudo ao CRM-BA.
- 1.2.9. A partir da avaliação pericial e emissão do laudo médico pericial, deverá remeter o laudo, com a resposta aos quesitos indicados e parecer conclusivo conforme Resolução CFM nº 2164/2017, em envelope lacrado, para a Sede do CRM-BA, em Salvador;
- 1.2.10. Caso entenda necessário o Instrutor formulará quesitos adicionais, a fim de elucidar o conteúdo aposto no laudo médico pericial;
- 1.2.11. Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao credenciante;
 - 1.2.12. O prazo estipulado no item 1.2.8 poderá ser alterado a critério do CRM-BA;









- 1.2.13. O valor dos honorários a serem pagos a cada médico convocado será de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) por laudo pericial apresentado, conforme a **Resolução Cremeb 389/2022.**
- 1.2.14. Não haverá nenhum pagamento além do previsto no item 1.2.13, seja qual for o título do motivo alegado.

2. DO PAGAMENTO DAS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS

- 2.1. O pagamento está condicionado a apresentação:
 - 2.1.1. Laudo médico pericial;
 - 2.1.2. Ato de Concessão, conforme, Anexo V;
 - 2.1.3. Cópia do RG ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- 2.1.4. Anexos VI Declaração de Dependentes e Anexo VII Declaração de Contribuição Previdenciária, de acordo com modelo A ou B, conforme o caso.
- 2.2. Toda a documentação descrita no item 2.1 deve ser entregue na Sede do CRM-BA em Salvador, direcionada ao Setor de Protocolo.
- 2.3. É de inteira responsabilidade do Médico Perito providenciar e encaminhar todos os documentos relacionados no item 2.1.
- 2.4. A única fonte pagadora será o CRM-BA.
- 2.5. O laudo será recebido por servidor previamente designado, que providenciará a conferência e a verificação de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.
- 2.6. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

3. DO DESCREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o médico perito credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou o CRM-BA podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.







- 3.2. O perito credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.
- 3.3. O CRM-BA pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento do Perito Credenciado se:
- 3.3.1. O credenciado executar os serviços com impropriedade explícita, sujeita à avaliação pela Corregedoria do CRM-BA;
- 3.3.2. Após haver o recebimento do Ofício, o credenciado afirmar desinteresse em executar a perícia, sem justificativa plausível;
- 3.3.3. O credenciado se recusar, após recebido o Ofício, a realizar o serviço de perícia médica indicada, salvo se comprovar, mediante justificativa circunstanciada, a impossibilidade de realizá-lo, sujeita à análise do CRM-BA.;
 - 3.3.4. O perito que não entregar o laudo ou extrapolar prazo será descredenciado imediatamente.

4. DAS SANÇÕES

- 4.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da nova Lei 14.133/2021 o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a execução parcial ou a inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 4.1.1. Advertência: será aplicada no caso de infrações cometidas pelo credenciado que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do credenciamento, que venham ou não causar dano ao CRM-BA ou a terceiros;
 - 4.1.2. Multa de:
 - 4.1.2.1. 1% ao dia sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado a 05 (cinco) dias;
 - 4.1.2.2. 10% sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto no item;
 - 4.1.2.1. Aplicada a multa a que se refere este item poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços;
 - 4.1.2.3. 10% sobre o valor total da perícia, no caso de entrega dos serviços contendo impropriedade explícita.





CREDENCIA



- 4.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 anos (artigo 156, III, §4º da Lei 14.133/2021)
- 4.1.4. As sanções previstas nos itens 4.1.1 e 4.1.3 deste Anexo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 4.4.5. A penalidade do item 4.1.3 deste Anexo também poderá ser aplicada ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 4.4.6. Na aplicação dessas penalidades serão assegurados ao credenciado o contraditório e ampla defesa na forma da Lei nº 14.133/2021).

Salvador.	de	de 2023

Departamento de Processos e Sindicâncias

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA

NOME:					
CPF:					
IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EX	(PEDIDOR):				
DATA DE NASCIMENTO:					
N° CRM:					
NÚMERO DO NIT/PIS/PASE	P:				
ENDEREÇO COMERCIAL:					
CEP:					
BAIRRO: CIDADE UF					
CELULAR:					
TELEFONE:					
E-MAIL:					
INDICAÇÃO DA(S)	ESPECIALIDADE(S)	MÉDICA(S)	Α	QUE	SE



10





(Localidade),	de	de 2023.
Assinatura		
ANEXO IV - TERM	O DE CONFIDENCIA	LIDADE
Eu, "méd	lico(a), CRM ,declaro	estar ciente de que o Processo Administrativo instaurado pelo CRM-BA
tramita em sigilo, e	de que devo manter	a confidencialidade de todas as informações contidas nos documentos
que compõem os a	utos.	
Estando de pleno a	cordo, assino a prese	ente.
(Localidade),	de	de 2023.
Assinatura do médi	СО	
ANEXO V - ATO DI	E CONCESSÃO INDI	VIDUALIZADO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO REFERENTE
	E PERÍCIA MÉDICA	
Aos ordenadores de	e despesas:	
NOME:		
RG: UF	CPF:	
N° PIS:		
DATA DE NASCIM		LOCAL:
ENDEREÇO COMF	PLETO:	
NOME COMPLETO) DA MÃE:	
DADOS BANCÁRIO	OS (Agência com dígi	to):
() ANEXO CÓPIA	DO RG OU DA CART	TEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
() ANEXO DECLAR	RAÇÃO DE DEPEND	ENTES
() ANEXO DECLAR	RAÇÃO DE CONTRIE	BUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
(x)Colab	orador eventual	

Objetivo da atividade







Realizar perícia com	(nome do periciado), conforme nomeação do Processo Administrativo
n.º, com apresentação do Laudo per	icial.
Conceder:	
Honorário conforme Resolução CRM-BA	
Salvador,dede 2023.	
(Assinatura do requerente)	
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DEPEND	ENTES
Eu,, médico(a)	, CRM-BA n.º, CPF n.º, registrado(a) no
PIS/PASEP/NIT n.º, DECLARC	o, perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
BAHIA, sob as penas da lei, para efeito de	retenção de IRRF, que mantenho sob minha exclusiva dependência as
pessoas abaixo relacionadas:	
NOME DO DEPENDENTE:	
DATA DE NASCIMENTO DO DEPENDEN	ITE:
CPF DO DEPENDENTE:	
VÍNCULO DE DEPENDÊNCIA:	
Declaro, ainda, que estou ciente de que o	leverei comunicar imediatamente o Conselho Regional de Medicina do
Estado da Bahia caso haja qualquer altera	ção de dependente. Por ser verdade, assino a presente.
(Localidade), de	_ de 2023.
Assinatura	
ANEXO VII - (A) - DECLARAÇÃO DE CO	NTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Em conformidade com o que determina a I	nstrução Normativa MPS/RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, Eu,
, médico	(a), CRM n.º, CPF n.º, registrado(a) no



12





PIS/PASEP/NIT sob o n.º	, DECLARO, perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA			
DO ESTADO DA BAHIA, sob as penas da lei, para efeito de tributação sobre pagamento de honorários de perícia				
médica, que NÃO HÁ recolhimento	de INSS por outra fonte pagadora. Autorizo ao Conselho Regional de Medicina			
do Estado da Bahia o recolhimento	mensal desse tributo pelo Regime Geral de Previdência Social.			
Declaro, ainda, que, caso haja	qualquer alteração de desconto, será de minha responsabilidade o			
complemento da contribuição	ao INSS até o limite do teto previdenciário, bem como comunicar			
imediatamente o Conselho Region	al de Medicina da Bahia em caso de qualquer perda de vínculo empregatício			
com a empresa abaixo mencionad	a. Declaro, ainda, que estou ciente de que deverei renovar esta declaração a			
cada período de vigência, sob pena	a de o CRM-BA fazer a retenção do INSS após sua validade.			
Salvador, de	de 2023.			
Assinatura				
ANEXO VII - (B) - DECLARAÇÃO	DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			
Em conformidade com o que deterr	mina a Instrução Normativa MPS/RFB n.º 971 de 13 de novembro de 2009, Eu,			
, médico (a) CRM-BA nº	, CPF N.º, registrado(a) no PIS/PASEP/NIT sob o n.º , DECLARO,			
junto ao CONSELHO REGIONAL	DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob as penas da lei, para efeito de			
tributação sobre perícia médica, qu	ue presto serviços à outra fonte pagadora a qual recolhe mensalmente o teto			
máximo de contribuição do INSS (1	1%) pelo Regime Geral de Previdência Social.			
Declaro, ainda, que caso haja	qualquer alteração de desconto, será de minha responsabilidade o			
complemento da contribuição	ao INSS até o limite do teto previdenciário, bem como comunicar			
imediatamente ao Conselho Regior	nal de Medicina do Estado da Bahia em caso de perda do vínculo empregatício			
com a empresa abaixo mencionada	a.			
Declaro ainda, que estou cie	nte de que deverei renovar esta declaração a cada período de			
vigência, sob pena do CRM-BA faz	er a retenção do INSS após sua validade.			
Razão Social (nome completo da e	mpresa):			
CNPJ da empresa:				





Endereço da empresa:



E-mail da empresa:	
Telefones da empresa:	

Salvador, _____ de ____ de 2023.

Assinatura



